



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Gabinete da Presidência"

LEI Nº 5.068, DE 4 JULHO DE 2025

**INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO E MEDIDAS
DE SEGURANÇA ARMADA NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta legislação visa implementar medidas de segurança armada e criar mecanismos adicionais para aprimorar e assegurar a proteção nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* incluem:

I - O aprimoramento da qualificação e a realização de cursos periódicos de reciclagem para os vigilantes que já atuam nas unidades escolares;

II - A contratação de vigilantes patrimoniais armados devidamente capacitados, nos termos da legislação vigente, para reforçar a segurança nas escolas municipais.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a implementação das medidas previstas nesta Lei, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de segurança deverá ser realizada por profissionais especializados em segurança patrimonial, ostensiva e armada, conforme normativas federais pertinentes.

SD



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Gabinete da Presidência"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 012/2025
AUTOR: Ver. Vinicius Lino Nascimento
Processo Legislativo nº 216/2025